CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 57.264.533/0001-06
Espirito Santo do Turvo – SP

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2017

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSINEI PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, no uso de suas atribuições legais , nos termos do artigo 21 do regimento Interno da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo;

Considerando que as instalações da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, além de sua atividade precípua de sede do legislativo municipal, estão a serviço da população, tendo em vista o seu caráter multiuso;

Considerando que o seu uso para atividades extralegislativas requerem a edição de normas para o seu bom uso e preservação do patrimônio público, RESOLVE editar o seguinte ato:

Artigo 1º - Fica regulamentado, conforme documento em anexo, o uso das instalações
da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, para atividades extra legislativas;

Artigo 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 04 de maio de 2017.

Rosinei Pereira da Silva
Presidente da Câmara

ANEXO - Regulamento para uso das instalações da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º - O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, das instalações da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP com sede à Avenida João Dias Júnior, nº 1-08, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP.

2° - A dependência da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo que pode ser cedida para uso a terceiros é o Auditório da Sala das Sessões, sendo que o mesmo possui ambiente climatizado, confortável e com boa acústica, com capacidade para acomodar 80 (oitenta) pessoas em lugares sentados, com acesso para pessoas portadoras de necessidades.

3º- UTILIZAÇÃO – Quando não utilizado como Plenário para as atividades legislativas - sua função primordial, ou em reuniões, cursos, palestras, conferencias, seminários e congressos organizados pela própria Câmara ou pelo Poder Executivo, poderá servir para a realização de cursos, congressos, conferências, seminários, palestras, reuniões e/ou encontros, manifestações artísticas e culturais, formaturas e eventos organizados por entidades, empresas e/ou empreendedores, e, excepcionalmente, a pessoas privadas, desde que as atividades a serem desenvolvidas se adequem às instalações do recinto.

3.1 - A cessão do Auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

3.2 - A cessão para utilização do Auditório da Câmara Municipal por terceiros, diversos às
atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal, nos termos dispostos a seguir.

3.3 - Os pedidos de utilização do auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria de Administração da Casa, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.

3.4 - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados, porém, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

3.5 - Do pedido deverão constar:
I – Identificação da entidade promotora do evento;
II - Identificação do responsável pela ação;
III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
IV - Indicação das datas e horários de utilização;
V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem /desmontagem de equipamentos;
VI - Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.
Parágrafo único - Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista neste Ato, bem como com assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE pelo responsável da entidade promotora do evento, ficará oficializada a reserva do Auditório.

4 - DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES
4.1 - Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
Parágrafo único - Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Espírito Santo do Turvo, e por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

5 - DOS IMPEDIMENTOS
5.1- O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:
I - Culto religioso;
II - Reuniões político – partidárias, exceto para convenções oficiais;
III - Comemorações familiares e festas particulares;
IV - Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em risco a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
V - Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

6 - DOS PAGAMENTOS
6.1 - A cessão do Auditório para entidades externas à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo será sempre gratuita, devendo a entidade promotora do evento providenciar pessoal próprio para a limpeza e manutenção das instalações; pessoal encarregado da segurança, caso necessário, sem que isto redunde em qualquer obrigação de ordem trabalhista, tributária ou indenizatória para a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo.
6.2- A Câmara indicará o(s) servidor(es) encarregados de supervisionar os eventos , que quando ocorridos fora da jornada normal de trabalho.

7- DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

7.1 - As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 80 (oitenta) lugares do auditório, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.
7.2 - São da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização do auditório, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.
7.3 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputam às entidades responsáveis pela sua utilização
das às
entidades responsáveis pela sua utilização.

8 - DAS RESTRIÇÕES

8.1 - Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:
I - bebidas alcoólicas no interior do Auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;
II – fumar, nos termos da legislação vigente;
III - a entrada de animais, exceto cães-guia;
IV - perfurar, pregar, colar objetos nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;
V - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.
VI - É vedada a cobrança de ingressos, a qualquer título, sendo que, a critério da Câmara Municipal, poderá ser exigido para ingresso ao evento, um quilo de alimento não perecível ou agasalhos, que serão destinados às famílias carentes do município.

9 - DA SUPERVISÃO
9.1 - O servidor da Câmara Municipal responsável para acompanhar o evento, deverá presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades, devendo, inclusive, emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.
9.2 - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja susceptível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal o direito de suspender a utilização em curso das

instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2017.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA